

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET

1. **OBJETO.** O presente instrumento tem por objeto estabelecer e dar ciência ao **CONTRATANTE** das Cláusulas e Condições Gerais que regulamentam o contrato e a prestação de **SERVIÇO DE PROVEDOR PARA O ACESSO À REDE MUNDIAL INTERNET**, prestado pela contratada ITALINK TELECOM LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 48.994.311/0001-40, com sede a Rua José Aarão S/N - Quadra 12 Lote 18 / Bela Vista – Itapemirim / ES.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica que, mediante a contratação dos serviços ou o pagamento da mensalidade da assinatura do plano escolhido, adere às presentes Condições Gerais e contrata os serviços de **PROVEDOR PARA O ACESSO A REDE MUNDIAL DE INTERNET**;

2.2. CONTRATADA: Empresa qualificada, responsável pelo **ACESSO A REDE MUNDIAL INTERNET** (ITALINK TELECOM LTDA);

2.3. ADESÃO: Compromisso celebrado entre a **CONTRATADA** e o **USUÁRIO**, pelo qual este passa a ter o direito de **ACESSO A REDE MUNDIAL INTERNET**, nos termos especificados na CAMPANHA/PROMOÇÃO, e regras e termos constantes deste instrumento o qual passa a regular a relação entre as partes;

2.4 FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL: Instrumento pelo qual o **USUÁRIO** informa seus dados cadastrais e toma ciência das Condições Gerais que vão regular a relação entre as partes.

2.4.1. O **USUÁRIO**, ao formalizar sua intenção de contratar os serviços com a **CONTRATADA**, tomou ciência e aderiu aos termos e regras constantes nestas **CONDIÇÕES GERAIS**, que são as cláusulas aplicáveis à regulamentar o contrato celebrado entre **USUÁRIO** e **CONTRATADA**.

2.5. CESSIONÁRIO: Pessoa física ou jurídica que sucede o **USUÁRIO** nos respectivos direitos e obrigações, no caso de transferência de titularidade, mediante solicitação ou determinação legal.

2.6. MENSALIDADE: Valor correspondente à prestação mensal a ser paga pelo **USUÁRIO**, de acordo com a tabela de preços vigente, face a contratação dos serviços de **PROVEDOR PARA O ACESSO A REDE MUNDIAL INTERNET** especificados na **FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**.

2.7. SERVIÇO DE PROVEDOR PARA O ACESSO A REDE MUNDIAL INTERNET: Serviço que possibilita o acesso à internet banda larga, composto de equipamentos, instalações e condições próprias ou de terceiros, doravante denominado simplesmente **SERVIÇO** e utilizados pela **CONTRATADA**, para a recepção e envio de sinais da Internet aos **USUÁRIOS**.

2.8. TAXA DE ADESÃO, ATIVAÇÃO OU INSTALAÇÃO: custo de inscrição declarado depois de realizada a viabilidade para levar o acesso a Internet até a residência do **CONTRATANTE**, corresponde a adesão, ativação e/ou instalação (local ou remota), ajuste, configuração ou adequação dos equipamentos necessários para a prestação do **SERVIÇO**;

2.9. MULTA POR RESCISÃO CONTRATUAL / QUEBRA DE CONTRATO: Valor correspondente ao serviço de desconexão por período inferior ao previsto em contrato mediante solicitação do **USUÁRIO**, bem como na hipótese de desconexão por inadimplência contratual. Corresponde a igual valor da **TAXA DE ADESÃO/INSTALAÇÃO** vigente, revertida em fidelização por 12 meses por opção do **USUÁRIO**.

2.10. TAXA DE VISITA TÉCNICA: Valor correspondente aos serviços de: reparo, mudança, configuração e outros não atribuíveis à responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor desse serviço será devido, quando solicitado pelo **USUARIO**, independentemente da solução ou não da solicitação, ou mesmo se houver algum impedimento direto ou indireto por parte do **USUÁRIO**, impossibilitando a realização do serviço.



2.11. TAXA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO: Valor correspondente aos serviços de transferência das facilidades e equipamentos necessários a continuidade dos serviços contratados, dentro da área de atendimento e por solicitação do **USUÁRIO**.

2.12. CESSÃO DE ASSINATURA: Correspondente a transferência de titularidade da assinatura para outrem.

2.13. MODALIDADES DE SERVIÇO: São os identificadores dos tipos de serviços contratados, os quais, constam nas CAMPANHAS/PROMOÇÕES e são assim especificados: **RESIDENCIAL** (destinado ao uso não comercial) e **EMPRESARIAL** (destinado ao uso Comercial).

2.14. BACKBONE é a infraestrutura própria ou terceirizada, formada pelas linhas de comunicação, software e hardware para acesso à rede mundial Internet.

2.15. LOGIN E SENHA: identificação para acesso e uso do serviço.

3. **CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:** serviço de autenticação para conexão de acesso à Rede Mundial de Internet.

4. **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.** Tendo em vista que os serviços contratados consistem em possibilitar o acesso à rede mundial Internet através da velocidade de navegação contratada, sem aplicações e conteúdos específicos, o **USUÁRIO** isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelo conteúdo oferecido por outros Provedores de Serviços de Internet ou por outros Serviços de Valor Adicionado acessados, livremente, pelo **USUÁRIO**.

4.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços contratados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvadas as interrupções por motivo de manutenção no sistema, manutenção no **BACKBONE** contratado, roteamento, incompatibilidades dos sistemas do **USUÁRIO** com os sistemas da **CONTRATADA**, ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço, motivos de força maior e caso fortuito independente da vontade da **CONTRATADA**.

4.2. A CONTRATADA, quando da solicitação do **USUÁRIO**, agendará um atendimento presencial o mais breve possível, considerando a agenda do setor técnico e terá um prazo de 48 (Quarenta e oito) horas em média, para atendê-lo, após esta data.

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. TAXA DE ADESÃO/ INSTALAÇÃO: Pelo direito de acesso aos serviços Contratados, o **USUÁRIO** pagará à **CONTRATADA** a **TAXA DE ADESÃO/INSTALAÇÃO** ajustada na **CAMPANHA/PROMOÇÃO** aderida, na proporção e nas condições nela indicadas.

5.2. O USUÁRIO pagará ainda à **CONTRATADA**, conforme o caso, **TAXA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO** pela prestação dos serviços solicitados que forem realizados pela **CONTRATADA** ou empresas terceiras autorizadas.

5.3. O USUÁRIO pagará ainda à **CONTRATADA**, conforme o caso, **TAXA DE VISITA TÉCNICA** pela prestação do serviço solicitado e realizado pela **CONTRATADA**, ou empresas terceiras autorizadas.

5.4. MENSALIDADE. Pelos serviços Contratados, o **USUÁRIO** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente a **MENSALIDADE**, de acordo com seu plano e a tabela de preços vigente, especificada na Formalização Contratual, pela forma, na proporção e nos vencimentos ali estabelecidos, bem como os reajustes que vierem a incidir sobre a mesma.

5.5. AS MENSALIDADES serão pagas posterior à prestação do serviço, sendo a primeira proporcional aos dias de uso do serviço, a contar a partir da data de instalação até a data do vencimento próximo. As demais vencerão periodicamente nesta data nos meses subsequentes, conforme valores contratados.

5.6. Fica o **USUÁRIO** desde já ciente de que a **CONTRATADA** poderá fazer uso de infraestrutura de rede e/ou serviços de terceiros para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, podendo os mesmos



serem discriminados na fatura de serviços mensal. Em qualquer situação, o valor mensal do plano escolhido pelo **USUÁRIO** permanece inalterado.

5.7. REAJUSTE. O preço da **MENSALIDADE** poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses e terá como base o Índice Geral de Preços para o Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, que incidirá sobre o valor da última tabela de preços, tendo como base o dia 1º de Dezembro de cada ano.

5.8. No caso de extinção do IGP-M ou de sua não divulgação, o reajuste far-se-á, em ordem sucessiva, por um dos seguintes índices: (a) Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna - IGPD, da Fundação Getúlio Vargas; (b) Índice de Preços ao Consumidor - ICP, da FIPE; (c) Outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

5.9. ELEVAÇÃO DOS CUSTOS: Ocorrendo alteração dos custos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em decorrência, exemplificativamente, de aumento real no custo de BACKBONE contratado ou terceirizado, aumento ou diminuição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, etc., a **CONTRATADA** poderá rever os preços mencionados neste contrato, em razão das alterações nos custos ora mencionados, sem prejuízo do reajuste previsto no item anterior.

5.10. Caso o aumento do custo torne inviável a continuidade da prestação dos serviços ou a legislação vigente à época da revisão de preço, estipulada nesta Cláusula, não permita esta aplicação, fica assegurada à **CONTRATADA** a rescisão do contrato por onerosidade excessiva, sem ônus para qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao **USUÁRIO**.

5.11. TAXA DE INSTALAÇÃO. O **USUÁRIO** pagará ainda, conforme o caso e, mediante especificação na **FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**, o preço referente ao valor da instalação de equipamentos terminais (caso necessários) que forem fornecidos ao mesmo para fruição dos serviços.

5.12. LOGIN E SENHA. Durante a configuração dos aparelhos de transmissão na instalação, o **CONTRATANTE** receberá um Login e uma senha de sua escolha (de uso pessoal e intransferível) para acesso e uso do serviço.

5.13. ENCARGOS POR ATRASO NO PAGAMENTO. O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos, por mais de 10 dias, implicará na possibilidade de o **USUÁRIO** ter suspenso o provimento do serviço.

5.14. EQUIPAMENTO SOB COMODATO. O **USUÁRIO** ficará responsável pela guarda dos equipamentos cedidos em comodato, na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, durante o prazo que perdurar o Contrato, devendo restituí-los à **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias após a rescisão do Contrato, respondendo ainda, pelas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

6. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.11 anterior, deixando o **USUÁRIO** de pagar quaisquer faturas/cobranças no respectivo vencimento e/ou não cumprindo qualquer outro dispositivo das Condições Gerais, poderá a **CONTRATADA**, conforme o caso, a seu exclusivo critério:

(a) interromper a transmissão de sinais; (b) promover o desligamento imediato, só restabelecendo o serviço após a efetiva quitação do débito e encargos devidos, dentre eles a **MULTA POR QUEBRA DE CONTRATO** vigente à época da reativação.

6.1. Caso o **USUÁRIO** não pague o débito, mesmo após a desativação, o contrato poderá ser rescindido, facultada à **CONTRATADA** a inclusão do nome do **USUÁRIO** nos órgãos competentes como o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e outros.

7. RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO OU FORÇA MAIOR: Reconhecendo que a **CONTRATADA** é mera prestadora de serviços de **PROVEDOR PARA O ACESSO A REDE MUNDIAL INTERNET**, por isto mesmo o **USUÁRIO** a isenta de qualquer responsabilidade pela



interrupção de suas atividades em decorrência de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, em caráter eventual ou definitivo, ou ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e de modo especial, nos casos de falta ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição para reparo ou manutenção na rede externa; interrupção de sinais pelas empresas fornecedoras destes e características técnicas dos aparelhos receptores do **USUÁRIO** que prejudiquem a prestação do **SERVIÇO** e limitações técnicas alheias à vontade da **CONTRATADA**.

7.1. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos aparelhos e equipamentos dos **USUÁRIOS** em caso de danos físicos e lógicos, incluindo queima de placas, fontes, infecção por vírus, instalação e desinstalação de software, problemas oriundos da rede interna do **USUÁRIO** ou Internet ou por má utilização dos serviços contratados.

8. PRAZO DA INSTALAÇÃO. A **CONTRATADA** promoverá a instalação do **SERVIÇO** no prazo médio de 30(trinta) dias, salvo estipulado em contrário, iniciando-se esse prazo na data da assinatura da adesão ao Contrato junto a **CONTRATADA**, ou sempre que necessário, da apresentação, pelo **USUÁRIO**, de autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou ainda, do término das obras referidas na Cláusula 8.1 adiante.

8.1. OBRAS CIVIS. Caso os serviços contratados venham a requerer a realização de obras civis, caberá ao **USUÁRIO** adotar todas as providências necessárias para a realização de tais obras e arcar com todos os custos decorrentes, suspendendo este prazo até a confirmação da conclusão e entrega das mesmas.

9. MANUTENÇÃO: Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pela manutenção dos serviços contratados, compreendendo a adoção dos cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular dos serviços, podendo a referida manutenção ser realizada por terceiros, a critério da **CONTRATADA** e sob a sua inteira responsabilidade.

9.1. É expressamente vedado ao **USUÁRIO**: (a) proceder a qualquer alteração nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es); (b) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** realize manutenção nos equipamentos cedidos em regime de comodato, bem como, na rede de distribuição da mesma.

9.2. ACESSO DA CONTRATADA ÀS INSTALAÇÕES. A **CONTRATADA** terá acesso, mediante anuência do **USUÁRIO** e na sua presença, ou de pessoa que o represente, às dependências onde tenha equipamentos da **CONTRATADA**, para verificação do cumprimento das condições contratuais e da qualidade da prestação dos serviços. Na hipótese de impedimento do exercício desse direito, a **CONTRATADA** poderá proceder à suspensão imediata da prestação dos serviços ou a rescisão do Contrato, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

9.3. As visitas improdutivas devido à ausência do **USUÁRIO** ou ainda em decorrência da não autorização de acesso ao local necessário a realização dos serviços, serão cobradas integralmente do **USUÁRIO**, conforme tabela de preço vigente, estipulada pela contratada.

10. FINALIDADE. Os serviços contratados são destinados exclusivamente para uso individual de cada **USUÁRIO**, ficando expressamente vedada a utilização para fins de compartilhamento, cessão, comercialização, transmissão em locais de acesso público, reprodução ou qualquer outra utilização econômica pelo **USUÁRIO**, que também não poderá disponibilizar a terceiros, Servidores Web, FTP e outros, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no Código Penal Brasileiro em caso de descumprimento, bem como aos procedimentos de ordem civil cabíveis e cancelamento incontinente do serviço prestado pela **CONTRATADA**.



11. **CESSÃO DO CONTRATO:** O **USUÁRIO**, estando adimplente com suas obrigações, poderá ceder a terceiros os direitos e as obrigações decorrentes da adesão, observadas as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação dos serviços e também, desde que o Cessionário não possua nenhuma restrição de crédito em seu nome com a contratada.
12. Correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, todas as despesas com transferência, alteração de endereço e/ou novos serviços. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta Cláusula só será aceita pela **CONTRATADA** se formalizada com a sua interveniência e desde que o **CESSIONÁRIO** manifeste, por escrito, sua anuência aos termos destas Condições Gerais.
13. **DA MUDANÇA DE ENDEREÇO.** O **USUÁRIO**, adimplente com suas obrigações, terá a faculdade de solicitar, por escrito, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a transferência do local da instalação para outro endereço, desde que observadas a disponibilidade do serviço e as condições técnicas do local onde se procederá à nova prestação dos serviços. Os prazos de instalação serão praticados pela **CONTRATADA**, mediante o pagamento da **TAXA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO** vigente na data do pedido de transferência.
- 13.1. TRANSFERÊNCIA DE CIDADE.** O **USUÁRIO** poderá ainda, estando adimplente com suas obrigações, solicitar por escrito, com 07 (sete) dias de antecedência, a transferência de sua adesão para outra cidade atendida pela **CONTRATADA**. Nessa hipótese, serão observadas as condições técnicas existentes no novo endereço, os prazos de instalação locais, as **MENSALIDADES** e a **TAXAS** devidas e vigentes na data em que a transferência for solicitada.
- 13.2.** Sendo do interesse do **USUÁRIO** promover a transferência de endereço ou cidade, o mesmo terá, necessariamente, que aderir às Condições Gerais em vigor para o local em qual a adesão será transferida, sob pena de cancelamento dos serviços.
14. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA.** A **CONTRATADA** não fornece assistência técnica para máquinas ou equipamentos de terceiros ou do **USUÁRIO**, somente será dada a assistência técnica a equipamentos pertencentes à **CONTRATADA**, por ela, ou quem esta indicar.
15. **POLÍTICA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA.** A violação e ou abusos contra as normas de privacidade e segurança podem levar à advertência, bloqueio temporário e, até mesmo, ao cancelamento da prestação dos serviços, podendo a **CONTRATADA** informar às autoridades legais os usuários que as infringirem.
- 15.1. DADOS PESSOAIS.** O **USUÁRIO** garante que os dados pessoais (nome completo, endereço residencial ou de E-mail, telefone, CPF, carteira de identidade, etc) fornecidos à **CONTRATADA** são verdadeiros e obriga-se a comunicar quaisquer alterações, imediatamente após a sua ocorrência.
- 15.2. AUTENTICAÇÃO.** A **CONTRATADA** utiliza concentradores de acesso para autenticação de usuários e implementação de filtros de portas TCP e UDP abaixo de 1024, com exceções das portas utilizadas para VPN (Virtual Private Network) nos produtos Residenciais e Empresarias. A **CONTRATADA** poderá implementar filtros em portas em qualquer momento para bloqueio de ataques externos, disseminação de vírus ou qualquer outra finalidade. O usuário garante que os dados fornecidos na autenticação são verdadeiros e que é de uso pessoal e intransferível.
- 15.3. SPAM.** A **CONTRATADA** não autoriza o uso de suas redes de computadores para o envio de mensagens de e-mail não solicitadas, ou não consentidas, previamente, aos seus assinantes, usuários, ou qualquer destinatário que tenham por finalidade "spam", incluindo: (a) enviar e-mails com publicidade de produtos, serviços ou entidades de qualquer natureza; (b) enviar mensagens em massa, não solicitadas, ou não consentidas previamente, a um grupo de destinatário(s); (c) oferecer ou disponibilizar lista de endereços eletrônicos; (d) enviar, transmitir ou disponibilizar, de qualquer forma, qualquer mensagem ou arquivo com o objetivo de divulgação de pedofilia e ainda, difamar, insultar ou ensejar constrangimento relacionado à



discriminação por raça, sexo, origem, cor, idade, condição social, porte de deficiência, incapacidade, crença política ou religiosa; (e) utilizar os servidores da **CONTRATADA** para o trânsito de mensagens de e-mail com cabeçalhos inválidos ou alterados, de forma a dificultar ou impedir a identificação da sua origem, ou mensagens enviadas através de servidores de e-mail de terceiros, sem a autorização dos respectivos responsáveis.

15.4. A CONTRATADA poderá adotar todas as medidas técnicas possíveis para evitar o uso de sua rede de computadores para o envio, trânsito ou armazenamento de spam, incluindo, mas não se limitando, ao bloqueio de remetentes ou servidores de e-mail de outros domínios, pelo tempo que considerar necessário, ou até que os responsáveis pelo domínio em questão tenham demonstrado, de forma satisfatória, a adoção de medidas preventivas eficazes contra o envio de spam.

15.5. SEGURANÇA. São vedadas as seguintes práticas: (a) violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais da **CONTRATADA** e/ou de terceiros, bem como quebrar ou tentar descobrir a identificação ou senhas de terceiros; (b) utilizar o acesso para obter softwares ou informações de qualquer natureza, amparadas por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças e/ou autorizações; (c) enviar pacotes de dados IP, utilizando endereços IP que não lhe pertencem ou que lhe foram designados, com o intuito de mascarar sua identidade quando da utilização dos recursos da **CONTRATADA**; (d) executar testes de vulnerabilidade nos sistemas e redes da **CONTRATADA** ou de qualquer outra operadora, colocando à prova sua segurança; (e) enviar, disponibilizar ou transmitir mensagens que contenham vírus ou outro código, arquivo ou objeto que possa causar danos de qualquer natureza ao serviço utilizado e/ou às pessoas que dele se utilizam ou qualquer outro código que entre em desacordo com as leis ou com as melhores práticas de mercado.

Interferir no serviço prestado a outros clientes, bem como provocar o congestionamento, proposital ou não, de redes ou cometer ações deliberadas ou não, que sobrecarreguem um servidor ou bloqueiem seu acesso à Internet; (f) tentar burlar os equipamentos conectados a rede (AP – Access Point e Roteadores) para obtenção de maior velocidade; (g) alterar o local de instalação dos equipamentos da **CONTRATADA** ou do próprio cliente sem a autorização da **CONTRATADA**; (h) destruir ou corromper dados e informações de terceiros; (i) violar a privacidade de terceiros; (j) outros usos que violem a legislação vigente no Brasil.

15.6. A CONTRATADA poderá fornecer informações relativas aos abusos e violação de regras e boas práticas de utilização aos seus provedores parceiros e fornecedores de infraestrutura de rede, bem como atender a normas da agência reguladora ou por determinação judicial.

16. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: O presente instrumento vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da adesão do USUÁRIO, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, mantendo-se as cláusulas e condições estipuladas na CAMPANHA/PROMOÇÃO aderida, salvo estipulações em contrário ou manifestação expressa das partes.

17. RESCISÃO CONTRATUAL. O **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nas Cláusulas 17.1 e 17.2 a seguir, não sendo devida nenhuma indenização de uma parte à outra, ficando o USUÁRIO obrigado ao pagamento dos débitos existentes, seja a que título for.

17.1. RESCISÃO CONTRATUAL PELAS PARTES. O **CONTRATO** ficará rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

(a) o **USUÁRIO** comunique à **CONTRATADA**, seu desinteresse na continuação do **CONTRATO**, obrigando-se o **USUÁRIO**, nesse caso, ao cumprimento de suas obrigações contratuais até a data da solicitação de cancelamento do serviço, inclusive às relativas a **TAXA DE ADESÃO**, caso hajam, que tenha sido parcelada ou revertida em fidelização (por tempo determinado) por opção do **USUÁRIO**, bem como ao pagamento da **MULTA POR QUEBRA DE CONTRATO**;



(b) sejam desligados, na forma da Cláusula 6, os sinais do **USUÁRIO** inadimplente, hipótese em que o **USUÁRIO** não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos, bem como ao pagamento de **MULTA POR RESCISÃO CONTRATUAL**.

17.2. RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA. O Contrato poderá ainda ser rescindido pela **CONTRATADA** nas seguintes hipóteses:

(a) se o endereço indicado pelo **USUÁRIO** na **FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL** para a instalação do serviço não apresentar as condições técnicas;

(b) se o Condomínio não autorizar a instalação do sistema de prestação do **SERVIÇO**;

(c) a **CONTRATADA** poderá, ainda, rescindir o contrato quando quaisquer dos dispositivos destas Condições Gerais não forem respeitados por parte do **USUÁRIO**, hipótese em que o mesmo não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos, bem como pelo pagamento da **MULTA DE RESCISÃO CONTRATUAL**.

18. DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. Na hipótese de rescisão contratual, cuja **TAXA DE ADESÃO** tenha sido revertida em fidelização por 12 meses, deverá o **USUÁRIO** devolver à **CONTRATADA**, em local por ela determinado e em bom estado de conservação, os bens que lhe forem cedidos em regime de comodato, no prazo máximo de até dez (10) dias, contados da data da rescisão, respondendo, até que o faça, pelo normal pagamento das mensalidades, devendo indenizar a **CONTRATADA** por qualquer custo incorrido com reparação ou substituição dos referidos bens.

18.1. Caso os bens cedidos em regime de comodato não estejam, à época da devolução, no estado de conservação acima descrito, o **USUÁRIO** reembolsará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao seu conserto ou reposição.

19. NOVAÇÃO. O não exercício pelas partes dos direitos decorrentes da adesão, não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

20. ALTERAÇÕES DO CONTRATO. A **CONTRATADA** poderá ampliar o objeto do **CONTRATO**, agregar outros serviços aos que foram especificados na **FORMALIZAÇÃO**, e introduzir modificações na prestação de serviços mediante alteração destas Condições Gerais, mediante comunicação ao **USUÁRIO**, o qual terá o prazo de até 10 (dez) dias para manifestar por escrito sua intenção; vencido este prazo, e sem manifestação do **USUÁRIO** a alteração será entendida como aceita pelo mesmo.

Estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em consonância com o termo de uso.

